

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 31/2018 - BNDES

QUESTIONAMENTO 06

“De acordo com o item 4.17 que trata dos documentos necessários para habilitação do Licitante, questiona-se:

Pergunta 1: *“Considerando que o edital é omissivo relativamente à forma de qualificação econômico-financeira de empresas recém-constituídas, especificamente quanto ao formato e ao período dos demonstrativos contábeis a serem apresentados, indaga-se se, no caso de sociedade de advogados recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderão ser apresentados no lugar do balanço patrimonial, demonstrações contábeis, balancete ou qualquer outra demonstração contábil assinado pelo administrador da sociedade constante do ato constitutivo por Contador legalmente habilitado referido ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação?”*

Resposta do BNDES: De acordo com o previsto no item 4.17, inciso VIII, alíneas “a” e “b”, do Edital, na hipótese de os índices contábeis elencados no referido item não constarem no SICAF ou sendo qualquer deles menor que 1, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, (i) que propicie o cálculo deles ou (ii) a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 677.356,40 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Pergunta 2: *“Tendo em vista o que dispõe o item 2.5.7, inciso I, do edital, o requisito estabelecido no inciso VIII do item 4.17, que exige índices de liquidez geral, de solvência geral e liquidez corrente iguais ou maiores que 1, poderá ser comprovado através do somatório das empresas Consorciadas?”*

Resposta do BNDES: Conforme previsto no item 2.5.7 do Edital, a regra é que todos os documentos de habilitação listados no referido Edital devem ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio. Os incisos I e II do item 2.5.7 representam ressalvas a tal regra, devendo ser, portanto, interpretados restritivamente.

Desta feita, para atendimento à exigência prevista no inciso VIII do item 4.17 do Edital, admite-se somente o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.